



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Ilma. Sra.

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação dos Serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos, por ocasião da realização do Festejo Junino 2018 nos dias, 28, 29, e 30/06/2018, através da empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

Depois colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo da festa junina, percebe-se que há uma grande aceitação popular dos artistas que irão realizar os shows detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme cartas de exclusividade em anexo.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços artísticos das Banda Fala Mansa, Desejo de Menina, Léo Cachorrão, Banda H3, Forró Chique, Banda Chibata Quente, Bumba Meu Boi Brilho da Ilha, Bumba Meu Boi Império Estudantil, Orquestra Bozinho de Salão, Bumba Meu Boi Império do Luar, Quadrilha Xera Xera, Quadrilha Arco Íris do Cangaço, Quadrilha Sacode Sacode, e Quadrilha Bakanas Civilizados, para realização do Festejo Junino 2018 na cidade de Coelho Neto - MA, nos dias 28, 29, e 30/06/2018, será através da empresa J A COSTA EVENTOS - ME, que possui exclusividade das mesmas.

As bandas musicais indicadas na proposta da empresa acima mencionada, contam, todas elas, com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foram escolhidas e a escolha foi aprovada pelo Prefeito e demais pessoas envolvidas nas festividades carnavalescas.

A festa Junina tem como objetivo Promover atividades lúdicas que estimulem a compreensão do Festejo Junino como cultura e data festiva em nosso calendário, estimulando também socialização e desenvolvimento.



A festa tem objeto Mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural: músicas e danças, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações sócio-educativas e culturais na comunidade.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos das Bandas: Banda Fala Mansa, Desejo de Menina, Léo Cachorrão, Banda H3, Forró Chique, Banda Chibata Quente, Bumba Meu Boi Brilho da Ilha, Bumba Meu Boi Império Estudantil, Orquestra Boizinho de Salão, Bumba Meu Boi Império do Luar, Quadrilha Xera Xera, Quadrilha Arco Íris do Cangaço, Quadrilha Sacode Sacode, e Quadrilha Bakanas Civilizados.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor total cobrado pela empresa para realização do Evento é de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais), conforme proposta anexa.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Educação e Cultura Pública, o valor foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de consultas prévias, e com isso, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

### FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.



Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

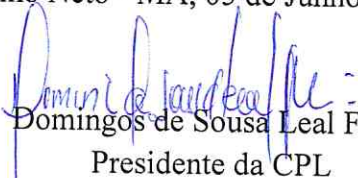
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).*

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a Contratação de Serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos para realização do Festejo Junino nos dias 28, 29, e 30/06/2018 na cidade de Coelho Neto - MA, com as Bandas: 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais), através da empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, que possui exclusividade das Bandas que irão realizar os shows com os artistas acima referido.

Nestas condições a Comissão Permanente de Licitação, considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93, vem opinar pela Contratação.

Coelho Neto - MA, 05 de Junho de 2018.

  
Domingos de Sousa Leal Filho  
Presidente da CPL

**DE ACORDO:**

  
Membro da CPL

  
Membro da CPL